Câmara Municipal de Figueirópolis
APROVADO
Em 12 / 12 / 2001
Presidente

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Figueirópolis

PROJETO DE LEI Nº 020/01 de 07 de novembro de 2001

Cria o Conselho Municipal do Idoso de Figueirópolis-CMIF, dispõe sobre a política de Assistência ao Idoso e dá outras providências.

BENVINDA DE SOUSA MILHOMENS, Prefeita Municipal de Figueirópolis-TO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o **Conselho Municipal do Idoso de Figueirópolis – CMIF,** encarregado de formular a política do idoso e promover o seu implemento.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso de Figueirópolis será composto de 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, assim indicados:

I - 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência ao idoso, reconhecidamente envolvidos com trabalho de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia social e médicos geriatras ou entidades organizadas ligadas a obras assistenciais;

II - 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes, pela chefe do poder executivo.

§ 1º. Os Conselheiros deverão ter idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos;

§ 2º. Os Conselheiros serão nomeados por Decreto do Poder Executivo para o mandato de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo ao período subseqüente.

§ 3º. Para desempenho de seus cargos, os conselheiros designados na forma prevista no art. 3º, não será remunerados.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso de Figueirópolis:

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – a promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os níveis.

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – representar as autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX- aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos à criação de entidades assistenciais privadas para atender idosos, obedecendo o que preceitua a Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

X - deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

Art. 4° . Considera-se idoso para os efeitos desta lei, a pessoa de mais de 60 (sessenta) anos, conforme disposição da Lei Federal Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2001.

Benvinda de Souza Milhomens
Prefeita Municipal